



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 3

LEI Nº 914 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Real a Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 10 de outubro, dia Nacional da Guarda Municipal.

Art. 2º - a referida data deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis do segmento e sediadas no Município de Porto Real, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I - Por organizar a "Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal";

II - Pelas normas que regerão a "Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal";

III - Por manter os contatos necessários junto aos Órgãos Públicos para realização do evento;

IV - Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V – Por divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI - Por outros detalhes relevantes para a sua realização;

Art. 4º - A "Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal", tem como objetivos primordiais, dentre outros :



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel/Fax: (024) 3353-0600/3353-2668 - portoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 2 de 3

- I – Discutir e disseminar perante à sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas em Porto Real;
- II – Receber, apresentar, premiar iniciativas e discutir projetos e ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;
- III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação;
- IV – Estimular, apoiar e realizar debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal em escolas, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições;
- V – Estimular e premiar trabalhos escolares que tenham como foco a juventude e dissemine o combate à violência e cultura da paz.

Parágrafo único - Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;
- II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;
- IV - Manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;
- V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800390033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Tel/Fax: (024) 3353-1600/3353-2668 - portoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 3 de 3

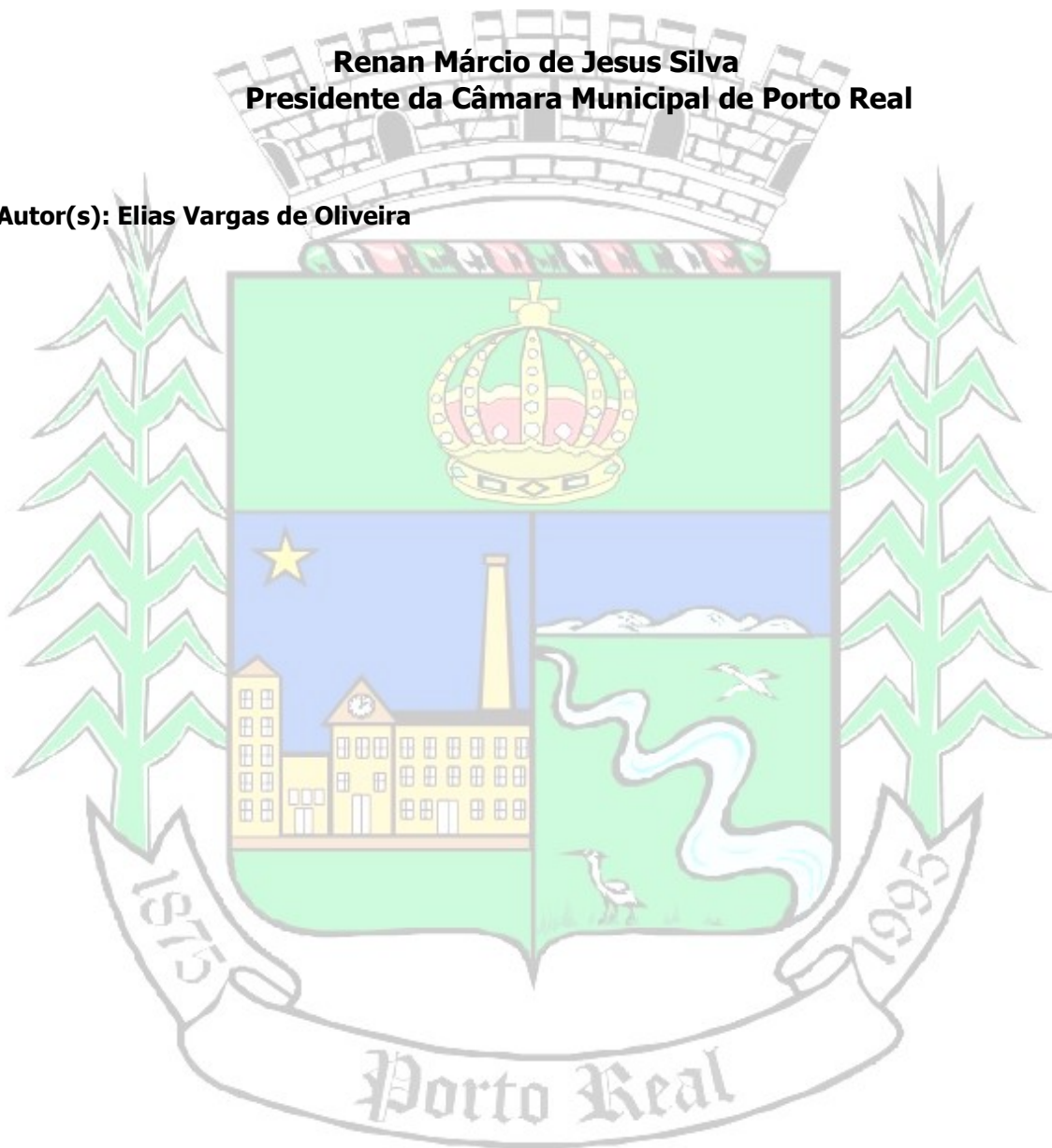
VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor(s): Elias Vargas de Oliveira



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800390033003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira.

Tel/Fax: (024) 3351-1600/3351-2668 - portoreal.rj.gov.br

